ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 736 /2019
(Do Vereador Divino Felizardo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26 / 11 / 2019
Presidente

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando a análise da minuta do projeto de Lei em anexo, que visa regulamentar a modalidade de corridas do serviço individual remunerado de passageiros: mototáxi, solicitadas exclusivamente por intermédio de aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de comunicação no município de Cabedelo e dá outras providências.

O objetivo dessa iniciativa legislativa é reverter uma drástica queda nas corridas sobre motocicletas, conforme estimativa dos sindicatos, e dos próprios mototaxistas. O transporte individual de passageiros por motocicleta - mototáxi, é mais uma atividade profissional muito ligada a cidade de Cabedelo, e necessita de modernização.

Plenário "Luiz de Góes", 26 de novembro de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador

EXPEDIDO
Ofício nº 329 / 2019
Em: 27 / 11 / 19
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:50 hs. Em: 26 / 11 / 2019
Brenda Farias
VISTO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2019.
(Do Vereador Divino Felizardo)

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE CORRIDAS DO SERVIÇO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS: MOTOTAXI, SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTERMEDIO DE APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB a instituir no Município de Cabedelo, a modalidade de solicitação de corrida do Serviço Individual Remunerado de Passageiros por Motocicletas – Mototáxi, exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em redes.

Art. 2º. O valor cobrado das corridas realizadas através da modalidade de que trata esta Lei será definido pelo Conselho Municipal de Transportes Públicos, juntamente ao sindicato da categoria dos mototaxistas e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal de Transportes Públicos na reunião que definir o valor da tarifa convencional do serviço mototáxi, estabelecer o valor do quilometro rodado a ser aplicado pelas empresas de mototáxi ou mototaxistas

individuais, no respectivo serviço de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2° - O valor das corridas quando forem efetuadas diretamente pelo usuário das praças de mototáxi, pontos rotativos ou na via pública, será o valor da tarifa convencional fixa definida pelo Conselho Municipal de Transportes Públicos.

Art. 3º. Os mototaxistas permissionários não serão obrigados a aderirem ao sistema de aplicativo, e não o fazendo utilizarão a tarifa fixa convencional definida pelo Conselho Municipal de Transportes Públicos para a cobrança de suas corridas.

Art 4°. Os usuários das corridas de mototáxi solicitadas por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede serão informadas via sistema, no momento da solicitação, sobre o valor final da corrida, o nome do mototaxista, o número de sua permissão na SEMOB e a placa do veículo, além de outras informações úteis.

Art 5°. A modalidade de corrida por meio do aplicativo de que trata esta Lei somente será prestada aos mototaxistas regulamentadas pela SEMOB e unicamente através de empresas permissionárias legalmente estabelecidas no Município de Cabedelo.

Paragrafo único. O mototaxista que aderir a modalidade de corrida por meio do aplicativo, só poderá ser cadastrado quando verificado pela SEMOB que ele cumpre integralmente a Lei nº 1.195 de 14 de junho de 2004, deste município, que dispõe sobre a permissão e regulamentação para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel (mototáxi) e de transporte de cargas em motocicletas (moto carga) no município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após anos carregando passageiros sobre duas rodas, os mototaxistas buscam alternativas para se reinventar frente à concorrência. Atualmente, em diversas cidades brasileiras já é possível solicitar uma corrida de motocicleta utilizando o celular, conhecer o valor e o tempo de espera, e efetuar o pagamento com cartão.

O objetivo dessa iniciativa legislativa é reverter uma drástica queda nas corridas sobre motocicletas, conforme estimativa dos sindicatos, e dos próprios mototaxistas. O transporte individual de passageiros por motocicleta - mototáxi, é mais uma atividade profissional muito ligada a cidade de Cabedelo, temos diversos profissionais que desempenham essa função de risco.

No início, a informalidade acompanhou essa profissão, mas com o tempo foram surgindo regulamentações, a exemplo da Lei nº 1.195 de 14 de junho de 2004, que regulamentou a profissão em nosso município. Inegavelmente o mototáxi já está inserido no cotidiano das pequenas e grandes cidades do país, Cabedelo é uma delas.

O mototáxi surgiu como alternativa ao precário sistema de transporte no Brasil, que deixa de atender alguns bairros por falta de infraestrutura, do transporte coletivo ou mesmo segurança (principalmente nas capitais). O serviço trouxe vantagens como preço reduzido fluidez ao trânsito, rapidez e comodidade.

A proposta visa permitir o uso de aplicativos em rede de comunicação no transporte de passageiros por meio de motocicletas, acompanhando, dessa forma, as mudanças recentes do mercado de trabalho, e fazendo com que essa categoria se insira nas modernidades e continuem competitivos com demais meios de transportes de passageiros.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.